



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 019-2020.

EXPEDIENTE

RELATÓRIO

08 JUL 2020

O Excelentíssimo Senhor Vereador João Paulo Pé Quente [João Paulo Fernandes Resende], através da prerrogativa que lhe assiste a Lei Orgânica deste Município e o Regimento Interno desta Casa, protocolou junto a Secretaria desta Casa o projeto de lei que *“Torna obrigatório o uso de mascaras durante a situação de emergência em saúde pública no município de Conselheiro Lafaiete e da outras providencias.”*. No âmbito da Câmara Municipal, o projeto tomou a forma do Projeto de Lei nº 019-2020.

O Nobre Vereador justificou a esta Casa a proposta legislativa às fls. 04.

Segundo determinação Regimental a Douta Procuradora da Câmara Municipal analisou o referido projeto e exarou seu parecer às fls..

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei foram encaminhado a Comissão de Legislação e Justiça que apresentou o r. parecer às fls. informando que o referido projeto seria constitucional e dentro da legalidade, sendo que a Comissão não apresentou emendas e/ou substitutivos ao projeto.

Em seguida o projeto foi encaminhado para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para apresentar parecer, sendo que a Comissão apresentou seu r. parecer e um emenda ao projeto de lei e não apresentou substitutivos ao projeto.

Os autos do Projeto de lei estão para a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos emitir seu parecer.

É o relatório, sucinto.

ATC

FUNDAMENTAÇÃO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 019-2020.

O presente projeto quer tornar “*obrigatório o uso de máscaras durante a situação de emergência em saúde pública no Município de Conselheiro Lafaiete*”.

O Nobre Vereador justificou que o projeto de lei “*é essencial para redução do número de contágio entre as pessoas que precisam sair de casa para algum serviço essencial. No início, as máscaras eram recomendadas somente para pessoas com sintomas e profissionais de saúde, como médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem. Depois, o Ministério da Saúde mudou as recomendações, e a OMS admitiu que, apesar de não serem a solução ideal, as máscaras podem ser uma boa estratégia”.*

Pois bem.

O Projeto de Lei cria uma obrigatoriedade a população para usar a máscara quando estiverem fora de suas residências, tendo o objetivo de se evitar a transmissão e o contágio do vírus (SARS-CoV-2).

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira – que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.

O referido projeto de lei não gera obrigação direta ao Poder Público, sendo que determina que fiscalize as pessoas e os locais sobre o uso de mascaras. *ATC*

Neste ponto não existe impedimento orçamentário-financeiro que impediria o andamento do projeto de lei.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E
ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 019-2020.**

CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento na posição do Plenário desta Casa que é soberano, achamos que deve o projeto em análise ser levado para o Plenário desta Casa votar o mérito deste Projeto, sendo que a Comissão opina pela aprovação.

SALA DAS COMISSÕES, 06 DE JULHO DE 2020.

Alan Teixeira de Carvalho
VEREADOR ALAN TEIXEIRA DE CARVALHO


VEREADOR ANDRE LUIS DE MENEZES

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E
ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 019-2020.

Subemenda Nº 01 a Emenda n.º 1 ao Projeto de Lei nº 019-2020

Acrescenta-se o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 019-2020, que deve ser numerado e passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. - O Poder Executivo disponibilizará um link em seu site e um contato telefônico, para que a população vulnerável economicamente, possam cadastrar-se junto a Secretaria de Desenvolvimento Social para receber de forma gratuita esse importante item de proteção a estas pessoas.

§1º - Para os efeitos deste artigo, serão considerados vulneráveis economicamente, sem prejuízo de outras categorias previstas em regulamento federal, estadual, distrital ou municipal, as pessoas em situação de rua, os beneficiados com o auxílio emergencial previsto no art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, além dos que fazem jus aos benefícios estabelecidos no art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e na Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004.

§2º - Em nenhuma hipótese será exigível a cobrança da multa pelo descumprimento da obrigação prevista nesta lei das populações vulneráveis economicamente.

§3º - O Poder Executivo disponibilizará em seu site os nomes das entidades e/ou organizações que forneçam gratuitamente a população máscaras para o uso individual.”

SALA DAS COMISSÕES, 06 DE JULHO DE 2020.

Alan Teixeira de Carvalho
VEREADOR ALAN TEIXEIRA DE CARVALHO

André Luis de Menezes
VEREADOR ANDRÉ LUIS DE MENEZES

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA